

Lei nº 585, de 21 de setembro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a fazer transação na forma que menciona

O povo do Município de Desterro do Melo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transacionar com a empresa CADAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. devedora de ISSQN para executar os serviços de limpeza, escavação, carga, transporte, compactação do aterro, regularização do sub-leito e colocação de base estabilizada de 20,0 cm de espessura, granulometricamente no Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, orçados em R\$25.311,14 (vinte e cinco mil, trezentos e onze reais e catorze centavos), compensando esse valor com o imposto devido.

Artigo 2º - O ISSQN será calculado na forma disciplinada pelos artigos 21 e seguintes do Código Tributário Municipal, aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço executado no trecho municipal da Rodovia MGT-265, acrescido de juros e correção monetária.

Artigo 3º - Apurado o débito, a empresa firmará confissão, na qual será estabelecida a forma de pagamento do tributo com a prestação do serviço, inclusive do saldo remanescente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 21 de setembro de 2006.

Ruy Fernandes, prefeito.